



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023, DE 2020

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e provas seletivas aos doadores de sangue e/ou medula óssea no âmbito do Município de Votorantim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento de taxa de inscrição em concursos e provas seletivas, no âmbito do Município de Votorantim, os doadores de sangue e/ou medula óssea, que doaram no período de até 12 (doze) meses, anteriores à data da inscrição no referido concurso e processo seletivo.

Parágrafo único. A isenção que trata o caput deste artigo fica condicionada à apresentação, no ato da inscrição, de documento(s) comprobatório(s) expedido(s) pela unidade coletora, que deverá discriminar a data em que a doação foi efetuada, não podendo para efeitos de obtenção do benefício de isenção, ter ela sido realizada no período superior a 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição.

Art. 2º Os órgãos municipais deflagradores dos referidos concursos deverão constar em seus respectivos editais o benefício da isenção, assim como as regras para sua obtenção.

Art. 3º Caso se verifique má-fé do candidato na apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior, este será automaticamente eliminado do concurso público e/ou prova seletiva, se ainda não tiver sido realizada.

Parágrafo único. Se a constatação ocorrer após a nomeação do candidato ao cargo público, fica o órgão municipal encarregado de tomar as providências que julgar necessárias.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 24 de março de 2020.

LUCIANO DA SILVA

Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem como objetivo contemplar com a isenção do pagamento de taxas em concursos ou processos seletivos os doadores de sangue e medula óssea no município de Votorantim.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer - José Alencar Gomes da Silva, o número de doadores voluntários tem aumentado expressivamente nos últimos anos. Em 2000, existiam apenas 12 mil inscritos.

Naquele ano, dos transplantes de medula realizados, apenas 10% dos doadores eram brasileiros localizados pelo REDOME (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea). Agora há mais 3,9 milhões de doadores inscritos. A chance de se identificar um doador compatível, no Brasil, na fase preliminar da busca é de até 88%, e ao final do processo, 64% dos pacientes têm um doador compatível confirmado. O Brasil tomou-se o terceiro maior banco de dados do gênero no mundo, ficando atrás apenas dos registros dos Estados Unidos (quase 7,9 milhões de doadores) e da Alemanha (cerca de 6,2 milhões de doadores).

Em relação à doação de sangue, em 2019, 16 a cada mil habitantes são doadores de sangue, no país. O percentual corresponde a 1,6% da população brasileira e está dentro dos parâmetros preconizados pela Organização Mundial da Saúde, que recomenda que 1% a 3% da população de cada país seja doadora. Nos últimos anos, as taxas de doação de sangue apresentam-se estáveis, no Brasil. O Ministério da Saúde avalia que essa estabilidade indica um processo de conscientização da população, mas, reforça que é necessário promover e fortalecer as ações que estimulam a doação voluntária para manutenção dos estoques de sangue.

A evolução no número de doadores deveu-se aos investimentos e campanhas de sensibilização da população, promovidas pelos órgãos de saúde pública e outros vinculados.

Essas campanhas mobilizaram hemocentros, laboratórios, ONGs, instituições públicas e privadas e a sociedade em geral, especialmente através de medidas como a que ora visamos introduzir na cidade, assegurando estímulo ainda maior aos doadores, além de se tratar de mais uma alternativa àqueles que necessitam deste tratamento.

Objetiva a legislação, portanto, garantir maior alcance às ações de conscientização e estimula a doação de sangue e medula óssea, razão pela qual se justifica a proposta legislativa em exame, pugnando, assim, o apoio unânime dos nobres pares.

LUCIANO DA SILVA

Vereador